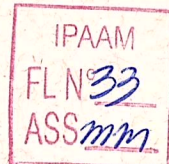


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 140/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Maués.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Quintino Bocaiuva, nº 284, Centro, Maués-AM

CNPJ/CPF: 04.282.869/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99371-0064

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2325

PROCESSO Nº: 2866.2021

ATIVIDADE: Abertura de ramal com até 3 km de extensão.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal da Betel Miri, s/nº, Município de Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a adequação da Vicinal Betel do Miri com extensão total de 1.873,69 metros e largura da pista de 4,0 metros, nas coordenadas geográficas **Início** 57°55'55,6"W e 03°29'35,8197"S – **Final** -57°56'38,437"W e 03°28'59,225"S.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

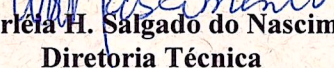
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

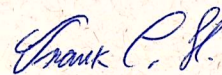
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 NOV 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente


11/11/2021

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 140/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2866.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações no sentido de prevenção contra processos erosivos pedológicos e conseqüentemente assoreamento de cursos d'água.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. É proibida a interferência em área não autorizada por este IPAAM.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas neste IPAAM.
12. Assinar no prazo de 90 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em uma área de 0,04ha em Área de Preservação Permanente – APP.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Declaração de Utilidade Pública
 - b) Autorização dos proprietários dos lotes por onde a via irá passar.
14. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora existente na área via Sistema SINAFLO (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art.70 e nº 14/2018, em seu art. 3º), o referido Inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência desta OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART. Apresentar ao processo físico, o Inventário e o Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.